

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.622 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ**
ADV.(A/S) : **RENATO LAURI BREUNIG**
RECDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
ASSIST.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : **ANNA GILDA DIANIN**
ASSIST.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO**
INTDO.(A/S) : **FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO**
ADV.(A/S) : **ANA ELIZABETH DRUMMOND CORRÊA**

Petição/STF nº 59.112/2016

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO -
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
OBJETO.

1. A assessora Dra. Juliana Gonçalves de Souza Guimarães prestou as seguintes informações:

Por meio da petição/STF nº 59.112/2016, protocolada às 17h16 de hoje, o Aeroclube do Rio Grande do Sul – Escola Aeronáutica Civil requer a admissão no processo na qualidade de assistente simples ou de terceiro. Sustenta, na condição de entidade beneficente de assistência social, no âmbito da formação de pilotos civis, possuir direito à imunidade prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, referente ao pagamento de contribuição para a seguridade social. Aponta figurar como autor em ação declaratória na qual veiculada a temática, sobrestada em virtude da pendência de apreciação

RE 566622 / RS

deste extraordinário.

Afirma encontrar-se em grave dificuldade financeira, com risco de impossibilidade de arcar com parcelas vincendas do REFIS e futuras contribuições ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Esclarece que o Tribunal reconheceu a repercussão geral da controvérsia, atinente à reserva de lei complementar para instituir requisitos ao implemento de imunidade tributária no tocante às entidades beneficentes de assistência social – Tema 32.

Informa o início do exame do paradigma em 4 de junho de 2014, estando o julgamento suspenso em virtude de pedido de vista formalizado pelo ministro Teori Zavascki. Argumenta que o Código de Processo Civil de 2015 prevê a suspensão automática dos processos nos quais envolvidas questões cuja repercussão geral foi assentada pelo Supremo. Assinala que, no caso, a demora para conclusão da análise causa enormes prejuízos.

Requer a admissão como assistente simples da recorrente, com base no artigo 119 do Código de Processo Civil de 2015, ou, na condição de terceiro, presente o artigo 138 do referido diploma.

Busca seja determinado à Administração que se abstenha de realizar qualquer ato concernente à matéria sujeita ao regramento processual da repercussão geral em face do ora requerente.

Junta procuração e reprodução de atos constitutivos.

O processo encontra-se no Gabinete do ministro Teori Zavascki e está inserido na pauta da sessão plenária do dia 19

RE 566622 / RS

de outubro de 2016, quarta-feira, às 9h, para continuidade do julgamento.

2. Os pleitos formalizados pelo Aeroclube do Rio Grande do Sul – Escola Aeronáutica Civil bem revelam que não se está diante de situação na qual aconselhável ouvir terceiro. O exame foi iniciado, contando com vários votos proferidos, e haverá julgamento na própria quarta-feira, 19 de outubro. A assistência simples, prevista hoje nos artigos 121 a 123, pressupõe, a teor do disposto no artigo 119, todos do Código de Processo Civil, seja o terceiro juridicamente interessado. O interesse, no caso, não se mostra na via direta.

3. Indefiro o pedido formulado.

4. Devolvam as peças apresentadas ao requerente.

5. Publiquem.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator